ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza reajuste no Valor do Padrão de referência que serve de base de cálculo para vencimento dos servidores e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o padrão de referência que serve de base para o cálculo do vencimento dos servidores, conforme dispõe o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.128, de 26.10.93 em um percentual de 6.6666% a R$ 72,00.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar trimestralmente a partir do mês de junho, inclusive, o Piso de referência citado no artigo anterior, em percentual igual ao acumulado da variação do IGP-M - Indice Geral do Mercado, calculado pelo FGV (Fundação Getulio Vargas).

Parágrafo Único - O índice acumulado do trimestre será aplicado na correção do padrão de referência, no mês subsequente ao trimestre anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o índice de mais um por cento sobre o índice acumulado em cada trimestre, quando da atualização do novo padrão de referência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos orçamentarias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem no que couber a 1º de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 20 de junho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Administração